

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

**MINUTA DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE
15 DE NOVEMBRO DE 2019**

PRESIDÊNCIA: - DR. JOÃO MANUEL DO AMARAL ESTEVES

VEREADORES PRESENTES:

- DR. HÉLDER MANUEL RODRIGUES BARROS
- DRª DORA MARIA RAMOS BRANDÃO MACHADO CRUZ
- OLEGÁRIO GOMES GONÇALVES
- DRª EMILIA DA GRAÇA NETO CERDEIRA
- NELSON CERQUEIRA FERNANDES

FALTAS:

- DRª BELMIRA MARGARIDA TORRES REIS, por motivo de ordem profissional

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO CONCELHO

HORA DE ABERTURA: 09:30 HORAS

Aberta da reunião pela Presidência, passou-se de imediato à discussão dos assuntos constantes da respetiva Ordem do Dia: -----

1 - PROPOSTA DE MAPA DO PESSOAL DO MUNICÍPIO PARA 2020: -
Pela Presidência foi apresentada uma proposta do “Mapa de Pessoal” para o ano de 2020, elaborada de acordo com o disposto nos artigos 28º e 29º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, e da alínea a) do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, que aqui se dá como integralmente reproduzida, nos termos legais, acompanhada da seguinte “nota justificativa”: -----

“1. Por força do disposto nos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis. -----

2. De harmonia com o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, que procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o mapa de pessoal é aprovado, mantido ou alterado pela assembleia municipal. -----

3. Nestes termos e para efeitos do cumprimento do disposto nos referidos artigos, submete-se à apreciação da Câmara a proposta do Mapa de Pessoal para o ano de 2020, a qual deverá ser objeto de aprovação pela Assembleia Municipal. -----

4. A presente proposta de “Mapa de Pessoal” tem subjacentes as atividades de natureza permanente ou temporária a desenvolver pelos Serviços, e que contempla: -----

a) Os lugares correspondentes ao pessoal dirigente em comissão de serviço (5); -----

b) Os lugares que se encontram preenchidos em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (307); -----

c) O posto de trabalho que vagou em 2019, por aposentação (1); -----

d) Os postos de trabalho a ocupar através de recrutamento - procedimento concursal (4);

e) Os postos de trabalho a ocupar através de mobilidade (19); -----

f) O posto de trabalho a ocupar através de mobilidade de outro órgão para o Município (1).

- A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereadora Dora Brandão, aprovar a presente proposta de mapa de pessoal para 2020, bem como remeter a mesma à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto no 3º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, no nº 4 do artigo 29º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, e na alínea o) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Aquela Vereadora declarou abster-se na presente votação pelo facto de o documento não lhe ter sido entregue com a respetiva Ordem do Dia da reunião. -----

2 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO IRS PARA 2020: - Pela Presidência foi apresentada a seguinte proposta no sentido de que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artigos 25º nº 1, alínea c) e 26º nº 1, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, **delibere estabelecer a percentagem da participação variável** que pretende receber dos sujeitos passivos de IRS com domicílio fiscal no Município de Arcos de Valdevez, para o ano de 2020, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº 1 do artigo 78º do Código do IRS, para ser submetida à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e do nº 2 do artigo 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro: -----

“O artigo 26º nº 1 da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime

Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, estabelece que os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS. -----

A referida participação depende de deliberação a proferir pela Assembleia Municipal e que deve ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos. -----

Considerando o conjunto de isenções ou reduções de impostos e taxas municipais que foram aprovadas pela Câmara Municipal, nomeadamente o IMT para jovens, o IMI para as famílias, o não aumento de taxas e tarifas; -----

Considerando que esta redução do IRS irá contribuir para aumentar a disponibilidade do orçamento dos arcuenses; -----

Considerando que a redução proposta do montante da transferência do IRS para o Município, situada em 89.900 euros, será colmatada por uma gestão mais eficiente das receitas municipais; -----

PROPONHO: -----

1- Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artigos 25º nº 1, alínea c) e 26º nº 1, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, entregue aos arcuenses 20% da participação no IRS do Município, ou seja, fixe em 4% a percentagem da participação variável que pretende receber dos sujeitos passivos de IRS com domicílio fiscal no Município de Arcos de Valdevez, relativamente aos rendimentos do ano de 2020, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº 1 do artigo 78º do Código do IRS; -----

2 - Que a presente proposta, se aprovada, seja submetida à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do nº 2 do artigo 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, de modo a ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro do ano corrente. -----

- **Apreciada e discutida a presente proposta da Presidência, a Câmara deliberou, por maioria, com o voto contra da Vereadora Dora Brandão, dar-lhe a sua aprovação.** -----

Mais foi deliberado remeter a presente proposta para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do nº 2 do artigo 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro. -----

A Vereadora Dora Brandão apresentou a seguinte declaração de voto: -----

Considerando que, como nota prévia, entendemos que a deliberação sobre matéria fiscal deveria ser anterior ao Plano de Atividades e Orçamento, dado tratar-se de receita. -----

- *Considerando a informação dada de boa situação financeira do município.* -----

- *Considerando que no Orçamento aprovado para 2020 é afirmado como objetivo “ isentar e reduzir os impostos e taxas municipais à população ”.* -----

- *Considerando que a proposta, ora em análise, é igual à apresentada no ano passado e já no anterior.* -----

- Considerando não se ver vontade política em devolver às famílias o valor do I.R.S.----
- Considerando que a lei nos permite deliberar que haja devolução até 5%. -----
- Considerando que a matéria fiscal é importante para a fixação de pessoas e que como sabemos o concelho tem perdido ano após ano. -----

Por estas razões e tal como no ano transato votei **CONTRA** a proposta apresentada.----

3 - PROPOSTA DE NÃO ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS

PARA 2020: - Pela Presidência foi apresentada a seguinte uma proposta no sentido de que a Câmara mantenha, **para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2020**, os valores das taxas previstas na Tabela Geral de Taxas do Município, sem qualquer alteração, relativamente ao ano corrente: -----

"O artigo 9º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o regime geral das taxas municipais, prevê que os orçamentos anuais das autarquias locais podem atualizar o valor das taxas estabelecidas nos regulamentos de criação respetivos, de acordo com a taxa de inflação. -----

Por seu lado o nº 2 do artigo 2º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Arcos de Valdevez, aprovado em 30 de abril de 2010 pela Assembleia Municipal, e em vigor, estabelece que os valores das taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais são atualizados anualmente com base na taxa de inflação, para vigorar a partir de 1 de janeiro de cada ano económico. -----

Considerando que o valor da inflação registado no mês de outubro passado é de 0,41%, valor do último mês de referência publicado pelo INE; e que a atualização, aplicando a referida taxa, representaria um aumento residual de receitas municipais, o que poderá ser facilmente recuperado com uma gestão mais eficiente das receitas municipais. -----

Considerando que a Câmara Municipal poderá contribuir para a diminuição da carga fiscal e aumento da disponibilidade dos orçamentos das famílias e das empresas ao não proceder à atualização das taxas municipais em consonância com a taxa de inflação. -----

PROPONHO: -----

1 - Que de acordo com a referida disposição legal, a Câmara Municipal aprove a **não atualização** dos valores das taxas previstas na Tabela Geral de Taxas do Município; -----

2 - Que esta deliberação seja remetida à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos do definido na referida disposição legal, como proposta integrante do orçamento municipal para 2020." -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como remeter a mesma à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos do definido na alínea b) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

4 - PROPOSTA DE REDUÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS RELATIVAS A LICENCIAMENTO/COMUNICAÇÃO PRÉVIA/AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS NO CONCELHO:

- Pela Presidência foi apresentada a seguinte Proposta no sentido de a Câmara Municipal manter para o ano de 2020 a redução do valor das taxas municipais devidas pelos atos de licenciamento,

comunicação prévia ou autorização de atividades económicas no concelho: -----
“Considerando a Câmara Municipal tem em vigor desde o ano de 2014 o procedimento denominado “ **VIA VERDE - APOIO AO EMPREENDEDOR**”, com o objetivo de facilitar o relacionamento entre os empreendedores/agentes económicos e o Município, e de criar condições para a prestação de um serviço de encaminhamento e apreciação mais rápido e direto, dos processos administrativos relativos ao licenciamento/autorização de estabelecimentos de atividades económicas no concelho; -----

Considerando que, no conjunto das medidas administrativas implementadas, foi criado um incentivo de natureza tributária relativamente às operações urbanísticas ligadas ao desenvolvimento de atividades económicas, traduzidas na redução das taxas municipais devidas pelo licenciamento da construção e pela autorização da utilização dos edifícios; -----

Considerando que se mantêm todos os pressupostos que conduziram à renovação, através da deliberação da Assembleia Municipal, de 23 de novembro de 2018, de uma redução, no ano em curso, das taxas municipais relativas a licenciamento e autorização de atividades económicas no concelho, no âmbito do referido procedimento. -----

PROPONHO: -----

1 - Que a Câmara, em concordância com o exposto, e à semelhança dos anos anteriores, **aprove manter uma redução de 50% do valor das taxas municipais em vigor**, relativas ao licenciamento/comunicação prévia, bem como à respetiva autorização de utilização, dos projetos agrícolas, florestais, pecuários, comerciais, industriais, turísticos e de serviços; -----

2 - Que a referida redução de 50% abranja igualmente as autorizações ou autorizações conjuntas previstas no regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração; e os atos do regime do licenciamento da atividade industrial, em matérias da competência do Município; -----

3 - Que a redução proposta se aplique aos processos de licenciamento/comunicação prévia/autorização que derem entrada na Câmara Municipal ou sejam objeto da prática do ato de licenciamento/admissão da comunicação prévia/autorização administrativa das operações urbanísticas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020. -----

4 - Que a presente proposta, se aprovada, seja remetida à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta da Presidência, bem como remeter a mesma à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele Órgão, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

5 - PROPOSTA DE REDUÇÃO TEMPORÁRIA DAS TAXAS DEVIDAS PELOS FEIRANTES E OCUPAÇÃO DO TERRADO NO MERCADO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2020: - Pela Presidência foi apresentada a seguinte Proposta de manutenção da redução para vigorar entre **1 de Janeiro a 31 de dezembro de 2020** das taxas de ocupação de terrado da feira quinzenal e do Mercado Municipal: --

“Considerando: -----

Que a Associação de Feiras e Mercados da Região Norte tem vindo a requerer a

redução do valor das taxas do recinto da feira e do terrado do Mercado Municipal, invocando as dificuldades financeiras dos feirantes; -----

A audição dos feirantes, o apoio à dinamização da Feira Quinzenal, bem como a avaliação feita pelo Vereador do Pelouro de Feiras e Mercados acerca das taxas praticadas; -----

Existirem fundamentos para propor uma nova redução, para o ano de 2020. -----

Em face do exposto **PROPONHO:** -----

1 - Que a Câmara Municipal, em concordância com o exposto, **aprove manter a redução temporária** das taxas municipais em vigor, devidas pela ocupação do terrado, pela ocupação accidental do recinto da feira quinzenal e pela ocupação do terrado do Mercado Municipal, **para vigorar de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2020;** -----

2 - Que a redução proposta representa uma diminuição temporária da taxa por metro quadrado de € 13,86 para € 11,55, a aplicar no período referido, ou seja, o equivalente a uma redução de **2/12 da taxa anual**, a pagar pelos ocupantes da feira quinzenal; -----

3 - Que a presente proposta, se aprovada, seja remetida à Assembleia Municipal, para feitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta da Presidência, bem como remeter a mesma à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele Órgão, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

6 – PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM PARA 2020: - Pela Presidência foi apresentada a seguinte proposta de fixação do percentual da taxa dos direitos de passagem para o ano de 2020: -----

“A Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações eletrónicas) criou uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) que **é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;** -----

Nos termos definidos no nº 2 alínea b) do art.º 106º dessa Lei o percentual é aprovado anualmente até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%. -----

Atualmente a referida Lei 5/2004 estabelece que nos municípios em que seja cobrada a TMDP as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento, ao contrário do que vigorava anteriormente, em que o valor da taxa a pagar era incluído, de forma expressa, nas faturas dos clientes finais e pago por estes. -----

Em face do exposto, **PROPONHO:** -----

1 – Que, nos termos do referido art.º 106º da Lei acima indicada, a Câmara estabeleça uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP). -----

2 – Que a taxa a aplicar no ano de 2020 seja de **0,25%, valor idêntico ao do ano anterior;** -----

3 – Que a presente proposta se aprovada, seja remetida à **assembleia municipal** para aprovação daquele órgão (cf. art.º 106º nº 2 da Lei nº 5/2004, e art.º 25º, nº 1, alínea b), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como remeter a mesma à Assembleia Municipal, para aprovação daquele órgão, nos termos do disposto no art.º 106º nº 2 da Lei nº 5/2004, com as alterações posteriores, e art.º 25º, nº 1, alínea b), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

7 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMI PARA LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA EM 2020: - Pela Presidência foi apresentada a seguinte Proposta de Fixação das Taxas para Liquidação e Cobrança em 2020 do Imposto Municipal sobre Imóveis: -----

"Conforme o previsto no nº 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo D.L. nº 287/2003, de 12 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa do IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar em cada ano, dentro do intervalo previsto na alínea c) do nº 1 do mesmo artigo, isto é, prédios urbanos de 0,3% a 0,45%. -----

Considerando que a Câmara Municipal tem vindo a aprovar isenções ou reduções de impostos e taxas municipais como o IMT para jovens, o IMI para as famílias, o IRS ou o não aumento das taxas e tarifas municipais, que contribuíram para apoiar os arcuenses; -----

Considerando os vários apoios atribuídos pela Autarquia em termos sociais às famílias, jovens, idosos e pessoas com deficiência, no apoio à habitação, na educação e na promoção do emprego; -----

Considerando o conjunto de incentivos ao investimento, nomeadamente a isenção de derrama, a redução de 50% das taxas de licenciamento, o IMI e IMT na reabilitação urbana ou turismo em espaço rural; -----

Considerando que a gestão do Orçamento Municipal exige equilíbrio financeiro entre a despesa e a receita, para que Arcos de Valdevez seja um concelho cada vez mais atrativo para viver, trabalhar, investir e visitar; -----

Considerando que se prevê que no próximo ano a receita proveniente do IMI atinja valores inferiores aos do ano anterior; -----

Considerando que a taxa de IMI a propor representa uma redução de 66% relativamente à taxa máxima prevista de 0,45%; -----

Considerando que a Câmara tem contribuído para aliviar os orçamentos das famílias, com um conjunto diversificado de apoios, isenção ou redução de taxas e impostos. -----

Proponho que a Câmara Municipal aprove e proponha à Assembleia Municipal nos termos das alíneas d) do nº 1 do artigo 25º e ccc) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação das Taxas do IMI sobre os imóveis classificados de prédios urbanos existentes no Município de Arcos de Valdevez, a liquidar e a cobrar no ano de 2020, nos termos dos artigos 1º e 112º do CIMI, pelas seguintes percentagens: -----

- a) **Fixar a taxa de IMI dos Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI em 0,35%;** -----
- b) **Minoração de 30% da Taxa do IMI, nos termos do nº 6 do mesmo artigo 112º do CIMI, a aplicar aos imóveis recuperados na área de intervenção do Plano de**

- Urbanização da Sede do Concelho, no núcleo urbano da vila de Soajo, no núcleo central de Ermelo e na área da paisagem cultural de Sistelo; -----
- c) **Minoração de 20% da Taxa do IMI**, nos termos do nº 7 do mesmo artigo 112º do CIMI, a aplicar aos prédios recuperados para a arrendamento na área da Sede do Concelho, no núcleo urbano da vila de Soajo, no núcleo central de Ermelo e na área da paisagem cultural de Sistelo; -----
- d) **Majoração de 30% da Taxa de IMI**, admitida no nº 8 do artigo 112º do CIMI, a aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, localizados na área do Plano de Urbanização da Sede do Concelho, no núcleo urbano da vila de Soajo, no núcleo central de Ermelo e na área da paisagem cultural de Sistelo; -----
- e) **Redução de 50% da taxa do IMI**, prevista no nº 12 do artigo 112º do CIMI, a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela isenção a que se refere a alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. -----
- Devidamente apreciada e discutida a proposta apresentada pela Presidência, a Câmara deliberou, por maioria, com o voto contra da Vereadora Dora Brandão, dar-lhe a sua aprovação, nos termos das referidas disposições legais. -----

Mais foi deliberado remeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto nas alíneas d) do nº 1 do artigo 25º e ccc) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 112º do CIMI.-----

A Vereadora Dora Brandão apresentou a seguinte declaração de voto: -----

- Considerando que, como nota prévia, entendemos que a deliberação sobre matéria fiscal deveria ser anterior ao Plano de Atividades e Orçamento, dado tratar-se de receita.-----
- Considerando a informação dada de boa situação financeira do município.-----
- Considerando que a proposta é igual ao ano transato.-----
- Considerando que as taxas existentes nos concelhos do nosso Distrito no ano 2019, de acordo com a informação recolhida, se situam nos seguintes valores: Arcos de Valdevez 0,35; Melgaço 0,32; Monção 0,30; Paredes de Coura 0,30; Caminha 0,45; Ponte da Barca 0,30; Ponte de Lima 0,32; Valença 0,30; Viana do Castelo 0,37; Vila Nova de Cerveira 0,30.-----
- Considerando que, tal como disse no ano anterior, os concelhos limítrofes, com características semelhantes, têm todas taxas mais baixas que as nossas.-----
- Considerando que no ano anterior a nível nacional 58 municípios desceram as taxas e apenas 5% subiram.-----
- Considerando que a política fiscal é importante para fixar as pessoas.-----
- Considerando que os Arcuenses, em termos gerais, e em média, são muito penalizados em impostos e taxas.-----

Por estas razões e no mesmo sentido do voto apresentado no ano passado, votei **CONTRA** a proposta apresentada.-----

8 - PROPOSTA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

FAMILIAR 2020: Pela Presidência foi apresentada a seguinte Proposta de fixação de uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano de 2020, a aplicar ao prédio ou parte de prédio dos sujeitos passivos com dependentes a cargo, no âmbito do denominado IMI Familiar: -----

Considerando que: -----

1. Que o nº 1 do artigo 112º-A do Código do IMI, estabelece que os municípios, **mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:** -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2.....	40
3 ou mais	70

2. A Câmara Municipal propõe a redução total da taxa de IMI para famílias com dependentes a cargo; -----

3. A fixação de uma redução da taxa de IMI para famílias com dependentes a cargo justifica-se na medida em que estes contribuintes têm despesas acrescidas, circunstância a que importa atender em sede de Imposto Municipal sobre Imóveis; -----

4. Que a medida em causa ganha especial relevância e interesse num Município como Arcos de Valdevez, sendo essencial dotar o concelho de instrumentos de incentivo à natalidade e atração de população jovem; -----

5. De acordo com os elementos disponibilizados pela Autoridade Tributária e Aduaneira, esta redução da taxa do IMI familiar abrange cerca de 1.109 famílias arcuenses, com base na declaração de IRS de 2018. -----

A estimativa da correspondente despesa fiscal, ou seja o valor a devolver aos contribuintes arcuenses, é de cerca de € 33.790,00. -----

6. A aprovação da presente proposta de deliberação apenas produzirá efeitos na liquidação do imposto em 2020 e o seu impacto poderá ser facilmente acautelado pela adoção de medidas de controlo da despesa municipal, nomeadamente pela redução das despesas de funcionamento. -----

Nestes termos, tendo em vista a competência da Assembleia Municipal prevista nas alíneas d) do nº 1 do artigo 25º e ccc) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 112º-A do Código do IMI, proponho que esta Câmara Municipal aprove e proponha àquele órgão deliberativo a aprovação de uma redução da taxa do IMI, a liquidar e a cobrar no ano de 2020, a aplicar aos prédios ou parte de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente dos sujeitos passivos ou do seu agregado familiar, e que sejam efetivamente afetos a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a tabela supra mencionada no ponto 1. -----

- Devidamente apreciada e discutida a proposta apresentada pela Presidência, a Câmara deliberou, por unanimidade, dar-lhe a sua aprovação, nos

termos das referidas disposições legais.-----

Mais foi deliberado remeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto nas alíneas d) do nº 1 do artigo 25º e ccc) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 112º-A do CIMI.-----

9 – PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AO COMÉRCIO DE ARCOS DE VALDEVEZ: - Pela Presidência foi apresentado o projeto de Regulamento do Programa de Apoio ao Comércio de Arcos de Valdevez, que aqui se dá como integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

Pela Divisão Administrativa e Financeira foi emitida a seguinte informação: -----
Relativamente à análise do projeto de Regulamento em epigrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1 - A criação de postos de trabalho e o desenvolvimento e modernização do comércio local poderão justificar o benefício geral para as populações como pressuposto da prossecução das atribuições municipais previstas no artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriores.-----

2 - O presente projeto de Regulamento enquadra-se na promoção do desenvolvimento, como atribuição do Município, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º daquele diploma legal. -----

3 - Por outro lado, de acordo com o artigo 33º, nº 1 alíneas u) e ff) da referida Lei nº 75/2013, compete à câmara municipal «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município» e «promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal.»-----

4 - Desta forma, julgo estarem reunidos os pressupostos legais que permitam ao Município apoiar entidades e organismos legalmente constituídos, designadamente, para a realização de obras, nos termos previstos na alínea o) do nº 1 do artigo 33º do referido Anexo I, nomeadamente, mediante a aprovação de regulamento com eficácia externa. -----

5 - Assim sou do parecer que poderá a Câmara aprovar o presente projeto de Regulamento e submeter o mesmo a discussão pública, nos termos do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões e contributos, antes de o mesmo ser submetido a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da referida Lei. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente projeto de regulamento e submeter o mesmo a um período de discussão pública, por 30 dias úteis, nos termos do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões e contributos, devendo para o efeito o mesmo ser publicado na 2ª Série do Diário da República. -----

10 – PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA CONSTITUIÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS DA REAL CONFRARIA DA CARNE DE CACHENA – DOP: - Pela Presidência foi apresentado o projeto de

Estatutos para a constituição da Real Confraria da Carne de Cachena – DOP, que aqui se dá como integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

Pela Divisão Administrativa e Financeira foi emitida a seguinte informação: -----

“1. No que respeita ao projeto de estatutos considero que o mesmo respeita o enquadramento legal respeitante à constituição de associações do direito privado. -----

Quanto à sua natureza e objecto – a promoção, divulgação e defesa da Carne da Cachena DOP, e a sua valorização enquanto produto de grande relevância no desenvolvimento local - entendo que se compreende no âmbito das atribuições do Município, no domínio da promoção do desenvolvimento local, prevista na alínea m) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, pelo estará fundamentada a participação do Município, nos termos das disposições do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, abaixo enunciado. -----

No âmbito das competências dos órgãos municipais compete à assembleia municipal deliberar, sob proposta da câmara municipal, sobre todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, nos termos da alínea n) do nº 1 do artigo 25º do referido Anexo I à Lei nº 75/2013.-----

Da análise do conteúdo do projecto de estatutos entendo que o mesmo poderá ser objecto de apreciação pela Câmara devendo ser definida sede social da associação. ---

2. Em relação ao procedimento de participação do Município na constituição da Confraria, deverão ser observadas as regras legais seguintes:-----

a) A participação do Município na constituição da Confraria da Carne de Cachena aplicam-se as regras do Capítulo V – outras participações, constantes dos artigos 56º e seguintes da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na atual redação da Lei nº 71/2018 de 31 de dezembro, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais.-----

b) O artigo 56.º daquela Lei define os requisitos e procedimentos. Nos termos do nº 1, os entes constituídos ou participados nos termos do presente capítulo devem prosseguir fins de relevante interesse público local, devendo a sua atividade compreender-se no âmbito das atribuições das respetivas entidades públicas participantes. -----

2 - A constituição ou a participação nos entes previstos no presente capítulo está sujeita ao visto prévio do Tribunal de Contas, independentemente do valor associado ao ato. -----

3 - Aos entes previstos nos números anteriores é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 53.º a 55.º, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 do artigo 59.º -----

c) De acordo com o que dispõe o artigo 59.º Associações de direito privado:-----

1 - Os municípios, as associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e as áreas metropolitanas podem participar com pessoas jurídicas privadas em associações. -----

2 - As associações referidas no número anterior regem-se pelo Código Civil. -----

d) O artigo 53.º dispõe sobre a aquisição de participações locais. -----

1 - Compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo, deliberar relativamente à aquisição das participações previstas no presente capítulo, devendo a sua fundamentação integrar os pressupostos justificativos do relevante interesse público local. -----

2 - A deliberação de aquisição de participações locais deve ser antecedida pelo cumprimento dos procedimentos previstos na lei, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 32.º -----

3 - Nestes termos, para a concretização da constituição da associação Real Confraria Gastronómica da Carne Cachena – D.O.P. com a participação do Município como associado fundador, entendo que deverá ser observado o seguinte procedimento: -----

i) *Deliberação da Câmara Municipal sobre a participação do Município na constituição da mesma e aprovação dos respetivos estatutos, devendo igualmente ser referenciados todos os parceiros de direito privado que constituirão a Confraria, bem como a sua remessa à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão (cf. alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º e alínea n) do nº 1 do artigo 25º do referido Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);* -----

ii) *Submissão a fiscalização prévia do Tribunal de Contas;* -----

iii) *Constituição formal da Confraria após o Visto do Tribunal de Contas, mediante reunião dos associados fundadores e celebração do contrato de constituição da associação;* -----

iv) *Aplicam-se à constituição desta associação, para além das normas supracitadas relativas à participação municipal, as disposições dos artigos 167º e seguintes do Código Civil.* -----

Pela Presidência foi apresentada a seguinte proposta: -----

“A Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, a Cooperativa Agrícola de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca e diversos parceiros têm realizado várias iniciativas de valorização da raça cachena, de promoção da gastronomia, de incentivo à produção, à distribuição e comercialização da carne cachena – DOP. -----

Nesse sentido, consideramos importante a constituição de uma confraria gastronómica da carne cachena com os objetivos de promoção, divulgação e defesa da Carne de Cachena - DOP. -----

Assim, com um conjunto de parceiros, a Associação dos Criadores da Raça Cachena, Federação Portuguesa das Confrarias Gastronómicas, Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e com a PEC Nordeste, em 2017, celebramos um protocolo para a concretização da “Confraria Gastronómica da Carne Cachena - DOP”. -----

Na sequência de várias reuniões a Cooperativa Agrícola de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca apresentou uma proposta de estatutos aos parceiros para constituição da referida Confraria Gastronómica. -----

Considerando as iniciativas desenvolvidas e a informação do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira sobre o enquadramento da presente proposta, proponho a participação e a aprovação dos estatutos para a Constituição da “Confraria Gastronómica da Carne Cachena - DOP”. -----

- **Devidamente apreciado e discutido este assunto, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a participação do Município na Associação a constituir, de acordo com a presente proposta de estatutos, bem como remeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º e da alínea n) do nº 1 do artigo 25º do referido Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do Capítulo V – outras participações, constantes dos artigos 56º e seguintes da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na atual redação da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais.** -----

11 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A CONFRARIA DE NOSSA SENHORA DA PENEDA: - Presente a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar com a Confraria de Nª Srª da Peneda, que tem por objeto a cedência de espaço da Casa das Estampas no Santuário, para a instalação do Centro de Interpretação Arcos Geológico. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente protocolo, bem**

como conceder poderes à Presidência para outorgar o mesmo em nome do Município. -----

12 - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS NO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS – PROPOSTA DE TAXA DE ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA (TAT) PARA 2020: - Pela Presidência foi apresentada a seguinte Proposta: -----

Considerando: -----

1 - Que a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 14.º, todos da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, e dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento n.º 430/2019 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 94, 16 de maio de 2019, divulgou no passado dia 25 de outubro, que a taxa de atualização tarifária (TAT), no âmbito da **atualização tarifária regular** para o transporte público coletivo de passageiros, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2020, e que tem como valor a taxa de variação média do Índice de Preços no Consumidor, exceto habitação, nos 12 meses que decorrem entre outubro de 2019 e setembro de 2020, nos termos dos dados publicitados pelo Instituto Nacional de Estatística, é de 0,38%. -----

2 - Que compete ao Município, enquanto autoridade municipal de transportes, de acordo com a respetiva assunção das competências atribuídas ao abrigo do artigo 6.º, da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros (RJSPTP), a fixação, até dia 15 de novembro de 2019, da taxa de atualização tarifária a vigorar nos serviços de transportes de passageiros sob sua jurisdição. -----

3 - Que a referida Portaria nº 298/2018 estabelece que a atualização tarifária é efetuada no início de cada ano, tendo em conta a Taxa de Atualização Tarifária (TAT), estipulando que a TAT é definida por cada Autoridade de Transportes, tendo como valor máximo a taxa de variação média do Índice de Preços do Consumidor (IPC), exceto habitação; -----

4 - Que compete ao órgão executivo municipal aprovar a proposta para a determinação da TAT a aplicar em 2020 correspondente aos serviços públicos de transporte de âmbito municipal. -----

Proponho: -----

Que a Câmara Municipal aprove o valor da Taxa de Atualização Tarifária a vigorar no ano de 2020, a aplicar no território do Município de Arcos de Valdevez no valor de **0,38%**, de acordo com disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 6º e no n.º 2 do artigo 7º da Portaria 298/2018 de 19 de novembro, e na sequência da comunicação da AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes de 25 de outubro de 2019. -----

- A Câmara deliberou, por maioria, coma abstenção da Vereadora Dora Brandão, aprovar a presente proposta da Presidência, do valor da taxa de atualização tarifária para 2020, no valor de 0,38%. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a reunião eram onze horas e quarenta e cinco minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, nos termos do nº 3 do artº 57º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de doze de setembro, vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Faustino Gomes Soares, que a elaborei.-----

